



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 64/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus integrantes, esteve em reunião ordinária em data de 16/10/2019, tendo analisado o Projeto de Lei 64/2019, e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico relacionado, e os questionamentos e as respostas; o qual pretende a alteração do percentual da reserva de contingência prevista no artigo 22, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias que atualmente se encontra em 5% (cinco por cento), o Projeto de Lei em análise visa o aumento deste percentual para 10% (dez por cento).

Primeiramente, o vereador é um agente político eleito democraticamente para exercício da função primordial de representar os interesses da população perante o Poder Público. No entanto, as atividades do vereador não são resumidas apenas ao tratamento das leis do município, há ainda a função de fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal.

O ato de fiscalizar torna mais equilibradas as ações do Poder Executivo. Esta função é essencial para que o poder do prefeito não se torne tão grande que o deixe acima da lei.

Como sabido, não há uma determinação legal para um limite mínimo ou máximo para o estabelecimento de percentual de reserva de contingência nos órgãos da administração pública. Como bem apontado pelo Parecer Jurídico acostado, cada ente federativo decide o que lhe é mais adequado.

Considerando que o Projeto de Lei de número 33/2019 (referente à LDO do exercício financeiro de 2020) foi aprovado em 22 de junho por unanimidade

das sessões realizadas para discussão e votação do Projeto, por certo que houve o crivo dos vereadores quanto a todo o conteúdo material da referida Lei, inclusive em relação à alteração do percentual, o que representa um legítimo intento dos vereadores na redução do percentual e consequente ampliação da margem de fiscalização direta do Poder Legislativo sobre o Executivo.

Assim, diante de todo o exposto, embora não haja impedimentos legais à aprovação do Projeto de Lei, entendemos pela não aprovação do Projeto de Lei em razão de seu conteúdo, tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada recentemente por unanimidades de votos em plenário, inclusive com as emendas propostas.

Ademais, a redução do percentual de reserva de contingência amplia o poder de fiscalização do Poder Legislativo, e o aumento de poder fiscalizador não obsta de forma alguma a atuação do Poder Público, pelo contrário, possibilita ainda mais a efetivação do interesse público.

Castro, 16 de outubro de 2019.



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSDRA



RAFAEL CASPER RABBERS